LEI Nº 851, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre desafetação e doação do lote de terra nº 0250, da quadra nº 130 (ant. 43), - zona 12, bairro Equatorial, nesta cidade e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 0250, da quadra 130 (Ant. 43), zona 12, do bairro Equatorial, nesta cidade, com área de 10.421,622 m² (dez mil e quatrocentos e vinte um inteiro e seiscentos e vinte dois metros quadrados).

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior à concessionária Boa Vista Energia S/A, inscrita no CNPJ nº 02.341.470/0001-44, com sede à Av. Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro, nesta cidade, com a finalidade de edificação de agência filial, para desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica, construções e operações na transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos em atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção e instalação de agência filial da concessionária Boa Vista Energia S/A.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pela

beneficiária, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4°. Fica o Setor Competente deste Município, Divisão de Cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1710

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
25 de abril
de 2006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 851, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0250, DA QUADRA Nº 130 (ANT. 43), - ZONA 12, BAIRRO EQUATORIAL, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 0250, da quadra 130 (Ant. 43), zona 12, do bairro Equatorial, nesta cidade, com área de 10.421,622 m² (dez mil e quatrocentos e vinte um inteiro e seiscentos e vinte dois metros quadrados).

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior à concessionária Boa Vista Energia S/A, inscrita no CNPJ nº 02.341.470/0001-44, com sede à Av. Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro, nesta cidade, com a finalidade de edificação de agência filial, para desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica, construções e operações na transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos em atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção e instalação da agência filial da concessionária Boa Vista Energia S/A.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pela beneficiária, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. Fica o Setor Competente deste Município, Divisão de Cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

RESOLUÇÃO Nº 002/06 - PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no §6º do Art. 49, combinado com o Inciso VII e §1º do Art. 54, da Lei nº 812, de 22 de Setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do PRESSEM, em 20 de Abril de 2006.

Emerson Alves de Araújo
Presidente do PRESSEM

MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO — **EXERCÍCIO DE 2005** — **QUADRO: I**

ANEXO - III da Portaria MPS nº 916/2003 — *R$ milhões*

RECEITA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	R$ 3.437.840,00	R$ 4.464.466,31	R$ 1.026.626,31
Receita de Contribuições	R$ 3.437.840,00	R$ 4.392.006,10	R$ 954.166,10
Receita Patrinonial		R$ 72.460,21	R$ 72.460,21
Rceitas de Valores Mobiliários		R$ 72.460,21	R$ 72.460,21
TOTAL	R$ 3.437.840,00	R$ 4.464.466,31	R$ 1.026.626,31